



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10283.008699/00-18
Recurso nº : 135.418
Matéria : IRPF-EX: 1999
Recorrente : ALMIR TAVARES PORTO
Recorrida : 2ª. TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 26 de janeiro de 2005

RESOLUÇÃO Nº 102-02.203

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALMIR TAVARES PORTO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 AGO 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, EZIO GIOBATTI BERNARDINIS, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ OLESKOVICZ.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10283.008699/00-18
Resolução nº : 102-02.203

Recurso nº : 135.418
Recorrente : ALMIR TAVARES PORTO

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de ofício do imposto de renda de pessoa física atinente ao exercício de 1999, ano calendário de 1998, amparada em omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, assim considerado o valor de R\$ 2.982,31, deduzido pelo contribuinte do rendimento bruto de precatório, recebido da Fundação Universidade do Amazonas, a título de honorários advocatícios. Os documentos comprobatórios tanto da origem dos rendimentos, como do pagamento efetuado foram acostados aos autos às fls. 02 e 03.

Por não haver respondido à intimação para comprovar que as despesas advocatícias se fizeram necessárias ao recebimento daqueles rendimentos, o contribuinte teve mantida a exigência em primeira instância.

Em sede de recurso voluntário, além de reiterar seus argumentos e documentos, o sujeito passivo acosta aos autos cópia de DIRF de pagamento de precatórios por parte da fonte pagadora, na qual consta mencionado o processo trabalhista nº 0936.91.08.9, de seu interesse, fls. 44.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10283.008699/00-18
Resolução nº : 102-02.203

VOTO

Conselheiro GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ, Relator

O recurso atende às condições de sua admissibilidade. Dele, portanto, conheço.

A elucidação da presente lide se relaciona, exclusivamente, a questão de fato. Impõe-se, pois, baixar este feito em diligência no sentido de ser realçada a verdade material.

Assim, voto no sentido de retornar o feito à repartição local para que esta: 1.- intime a Fundação Universidade do Amazonas para ratificar o pagamento do precatório correspondente ao processo nº 0836.91.08.9, efetuado ao interessado, conforme consignado às fls. 44; 2.- intime o contribuinte Maurício Pereira da Silva, CPF nº 009.471.642-00 para esclarecer se os honorários referenciados no recibo de fls. 03 se relacionam àquele processo.

Sala das Sessões-DF, em 26 de janeiro de 2005.


GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ